



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44



## LEI Nº 593/2019

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CESSÃO DE USO GRATUITO DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, por tempo indeterminado, do lote de terras sob nº. 09, da quadra nº. 01, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, localizado na cidade de Sabáudia/PR, comarca de Arapongas/PR, com as seguintes divisas e confrontações: A Nordeste com a Avenida Central, numa frente de 15,00 metros; ao Sudeste com as datas n.º 10,11,12,13, numa extensão de 60,00 metros; ao Sudoeste com a data nº 18, numa largura de 15,00 metros e, finalmente ao noroeste com a data nº 8, numa extensão de 60,00 metros sendo todas as datas mencionadas pertencentes a quadra nº 1, da cidade de Sabáudia-Pr., imóvel devidamente registrado e matriculado sob nº 4141 do 1º Serviço Registral Dr. Ricardo Antonioli Grassano de Araponga/PR.

**Art. 2º** A área a ser cedida será destinada à construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Vereadores de Sabáudia/PR, devendo constar do Termo de Cessão os seguintes encargos e ônus:

- I – que deverá o Poder Legislativo Municipal proceder a construção de sua Sede Própria, iniciando-se as obras no prazo de dois (2) anos a partir da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser prorrogado por igual período, e após início das obras, o prazo máximo de quatro (4) anos para a sua conclusão;
- II – as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Vereadores de Sabáudia/PR de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Sabáudia-PR;
- III – o Município de Sabáudia não arcará com qualquer ônus com a referida cessão;
- IV – a vedação de desvio de finalidade, como a venda, doação, ou não edificação no prazo estipulado acarretará pena de revogação do Termo de cessão;

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

A



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**Art. 3º** O Município de Sabáudia pode realizar a retomada do imóvel a qualquer tempo, de acordo com o interesse público envolvido. Neste caso, o Município deverá justificar o interesse Público, comunicar a cessionária com aviso antecipado de no mínimo 30 (trinta) dias e indenizar pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas pela Cessionária. O valor será fixado mediante avaliação pericial a ser realizado em caso de eventual retomada do bem.

**Parágrafo único** – Em caso de retoma do imóvel a Perícia de avaliação ficará sobre responsabilidade do Poder Executivo.

**Art. 4º** A Cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 5º** A Cessão de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 4.320/64.

**Art. 6º** Competirá à Câmara Municipal a administração do bem imóvel de que trata a presente Lei, durante sua vigência.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sabáudia/Pr., aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

**-Prefeito Municipal-**



*“Juntos construindo um futuro melhor”*